



PREFEITURA
POTIRENDABA

PROJETO DE LEI Nº. 046.....

DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Processo n.º 299 / 2021

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Potirendaba autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, para atendimento no âmbito do Programa Pró Santa Casa II.

Art. 2º. O objeto do convênio compreende o atendimento ao Programa Pró Santa Casa II, para custeio de procedimentos conforme Plano de Trabalho apresentado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O valor repassado pelo Município será de R\$ 34.556,28 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), com desembolso em 05 (cinco) parcelas de R\$ 6.911,25 (seis mil novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos), a partir de agosto de 2021.

Parágrafo Único: Os quantitativo e valores a serem repassados, referentes aos procedimentos médicos, serão os constantes do plano de trabalho e constará expressamente no convênio que fará parte integrante da presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA
POTIRENDABA

Art. 4º - Ficam assegurados todos os meios necessários a Municipalidade, a fim de assegurar o fiel cumprimento dos termos do Convênio, inclusive o livre acesso de servidores públicos municipais nas dependências daquela instituição de saúde.

Art. 5º - O Convênio vigorará até 31 de Dezembro de 2021, podendo as partes rescindirem o convênio unilateralmente, mediante comunicação a outra parte no prazo mínimo de 30 dias.

Parágrafo único – o convênio poderá ser prorrogado, a critério das partes, pelo limite estabelecido na legislação vigente.

Art. 6º - Os termos do presente convênio poderão sofrer alterações mediante termo aditivo elaborado na forma da legislação específica.

Art. 7º - As despesas e custos decorrentes da execução do Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, podendo ser suplementadas, caso necessário:

02 – Poder Executivo

02.15.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0038.2026 – Concessão de Subvenção Social a Entidades

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso : 01 – Tesouro

Ficha: 134

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2021.

Potirendaba, 23 de Agosto de 2021.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal



Largo Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP - 15105-000
17 3827.9200 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
CNPJ 45.094.901/0001-28 - potirendaba.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 552 / 2021

Em 23 / 08 / 2021

Às 15 horas e 20 minutos

Suemilly
Suemilly Mazzuca Chaves
Diretora de Secretaria